



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 30.3.2022
COM(2022) 143 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação

{SEC(2022) 166 final} - {SWD(2022) 85 final} - {SWD(2022) 86 final}

ANEXO

O anexo I da Diretiva 2005/29/CE é alterado do seguinte modo:

(1) É aditado o ponto 2-A, com a seguinte redação:

«2-A. Exibir um rótulo de sustentabilidade que não se baseie num sistema de certificação ou que não seja estabelecido pelas autoridades públicas.»;

(2) São aditados os pontos 4-A e 4-B, com a seguinte redação:

«4-A. Fazer uma alegação ambiental genérica relativamente à qual o profissional não possa demonstrar um excelente desempenho ambiental reconhecido que seja relevante para a alegação.

4-B. Fazer uma alegação ambiental sobre todo o produto, quando, na realidade, ela apenas diga respeito a um determinado aspeto do mesmo.»;

(3) É aditado o ponto 10-A, com a seguinte redação:

«10-A. Apresentar requisitos impostos por lei a todos os produtos da categoria do produto em causa no mercado da União como uma característica distintiva da oferta do profissional.»;

(4) São aditados os pontos 23-D a 23-I, com a seguinte redação:

«23-D. Não informar o consumidor de que uma atualização de *software* terá um impacto negativo na utilização de bens com elementos digitais ou em determinadas características desses bens, mesmo que a atualização de *software* melhore a função de outras características.

23-E. Não informar o consumidor sobre a existência de uma característica de um bem introduzida para limitar a sua durabilidade.

23-F. Afirmar que um bem tem uma certa durabilidade em termos de tempo ou intensidade de utilização, quando tal não corresponda à verdade.

23-G. Apresentar bens como tendo a possibilidade de reparação, quando tal não corresponda à verdade, ou não informar o consumidor de que os bens não podem ser reparados em conformidade com os requisitos legais.

23-H. Induzir o consumidor a substituir os consumíveis de um bem mais cedo do que seja necessário por razões técnicas.

23-I. Não informar que um bem foi concebido para limitar a sua funcionalidade quando utiliza consumíveis, peças sobresselentes ou acessórios que não sejam fornecidos pelo produtor inicial.».